



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29/03/2019 DA COMISSÃO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), por sua Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria em 25/02/2019 nos termos dos Artigos 29, alínea “h”, e 56 do Estatuto Social para dirigir as eleições para o triênio 2020/2022, e observando as atribuições que lhe confere o Artigo 57 e o disposto nos Artigos 59 e 60 do Estatuto Social da SBFa, e ainda:

Considerando que o Estatuto Social e o Regimento Interno da SBFa não estabelecem o procedimento eleitoral;

Considerando que o Artigo 57 do Estatuto determina que os prazos e a forma do procedimento eleitoral serão fixados pela Comissão Eleitoral e publicados em meio eletrônico;

Considerando que o Artigo 60 do Estatuto determina que compete à Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos,

Pela unanimidade de seus membros, **RESOLVE:**

REGULAMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA

ART.1 - Todos aqueles que desejarem candidatar-se aos cargos da SBFa, obrigatoriamente deverão ser fonoaudiólogos associados da SBFa e que preencham os requisitos do Art.62 do Estatuto Social da SBFa, devendo estar inscritos como sócio nos últimos três anos consecutivos e ininterruptos, quites com todas as obrigações sociais da SBFa nos últimos três anos consecutivos e ininterruptos e ter a candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

ART.2 - Haverá eleição para os cargos de Diretoria, Conselho Administrativo, Coordenadores e Vices-Coordenadores dos Departamentos Científicos, Coordenadores e Vices-Coordenadores dos Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino, conforme previsto no Art. 61 do Estatuto Social, devendo ser realizada a cada 03 (três) anos pelo voto direto e secreto, por meio eletrônico, sendo eleitores, segundo a categoria de associados, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais.

ART.3 - As candidaturas para os cargos da Diretoria Executiva, Comissão de Ensino, Departamentos Científicos e Comitês Científicos deverão ser realizadas por meio de chapas desvinculadas.

ART.4 - As candidaturas para o Conselho Administrativo deverão ser realizadas de forma avulsa e individualizada.

ART.5 - Cada candidato somente poderá disputar um único cargo, em um único órgão e em uma única chapa.

ART.6 - Cada candidato deverá dar a sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa.



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia

ART.7 – As candidaturas poderão ser formalizadas de forma digitalizada, via correios (em ambos os casos necessário o reconhecimento de firma do candidato), ou entregues pessoalmente na SBFa (neste caso não é necessário o reconhecimento de firma), entregues à Comissão Eleitoral, no prazo fixado conforme Art.15 deste Regulamento. Deverá constar nome do(s) candidato(s), CPF, RG, última titulação com comprovante anexado, comprovação do último pagamento do Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua região e o cargo pretendido, sendo que só serão admitidas mediante a regularidade dos pagamentos das anuidades da SBFa.

Parágrafo Único – As candidaturas que não preencherem os requisitos deste artigo e as disposições do Estatuto Social serão invalidadas pela Comissão Eleitoral. No caso de invalidação o(s) candidato(s) terá(ão) direito a recurso num prazo de 03 (três) dias após a publicação das candidaturas validadas, devendo ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito. Da decisão da Comissão Eleitoral de manter ou não a invalidação não caberá mais recurso.

ART.8 – Todos os cargos eletivos terão seus mandatos vigentes por 03 (três) anos a partir da posse dos membros eleitos em 05 de março de 2020.

ART.9 – O voto nas eleições pelos associados é facultativo e voluntário.

ART.10 – Todo associado poderá exercer seu direito de voto para Diretoria Executiva, cada um dos Departamentos Científicos, cada um dos Comitês Científicos, Comissão de Ensino e Conselho Administrativo.

ART.11 – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados, designados pela Diretoria Executiva, sendo nomeado um Coordenador de acordo com o Artigo 56 do Estatuto Social, a qual competirá, de acordo com o Artigo 59 do Estatuto Social, a abertura do pleito eleitoral, estabelecendo prazos e regras que observem o disposto no Estatuto Social; recebimento de inscrições e homologação das candidaturas; recebimento e julgamento, em única instância, de recursos de candidaturas rejeitadas; divulgação dos nomes dos candidatos inscritos; convocação dos associados à votação e esclarecimentos sobre a forma e o período em que se realizará; apuração dos votos e divulgação dos resultados; empossar eleitos em seus respectivos cargos, juntamente com o atual Presidente da Diretoria.

ART.12 – Nas eleições o voto é individual e secreto.

ART.13 – As chapas inscritas poderão indicar uma testemunha para acompanhamento da apuração.

ART.14 – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente, Coordenador de Departamento Científico, Coordenador de Comitê Científico, membros da Comissão de Ensino e Conselho Administrativo for associado efetivamente por maior número de anos consecutivos e ininterruptos. Se persistir o empate o critério será o Presidente, Coordenador de Departamento/Comitê Científico, membros da Comissão de Ensino e Conselho Administrativo com maior idade.

ART.15 – As inscrições das candidaturas serão abertas em 01/08/2019 e encerradas em 30/08/2019.



SBFa
Sociedade Brasileira
de Fonoaudiologia

ART.16 – As eleições serão realizadas de 01 a 03/10/2019, seguida da apuração dos votos no dia 04/10/2019

ART.17 – A divulgação dos resultados será realizada na data de 10/10/2019.

ART.18 – A posse da nova gestão será na data de 05 de março de 2020.

ART.19 – Somente terão direito a votação os associados efetivamente em dia com a anuidade 2019 da SBFa.

ART.20 – Finda a apuração dos votos, o Coordenador da Comissão Eleitoral divulgará para as chapas e após no site da SBFa, a relação dos eleitos, e a quantidade de votos obtidos por estes e os demais participantes.

ART.21 – O associado eleito terá um prazo máximo de 60 dias para a assinatura da posse, caso contrário sua atitude será considerada como desistência, assumindo o suplente ou realizada nova eleição para o cargo.

ART.22 – Aquele que pretender renúncia ou afastamento do cargo a que foi eleito, deverá notificar a Diretoria Executiva, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

ART.23 – No caso de não haver inscrições em número suficiente de candidatos para o Conselho Administrativo, caberá à diretoria executiva nomear até completar o número faltante de membros efetivos, previsto no Artigo 30 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação deverá ser apenas de associados da SBFa que preencham os requisitos do Artigo 62 do Estatuto Social, sendo vedado o associado nomeado participar, concomitantemente, de outro órgão da SBFa.

Lia Inês Marino Duarte
Coordenadora da Comissão Eleitoral 2019

Maria Cecília Bonini Trenche
Presidente da SBFa - Gestão 2017-2019

Comissão Eleitoral 2019

- Lia Inês Marino Duarte
- Maria Isis Marinho Meira
- Jacy Perissinoto
- Zuleica Camargo
- Nair Katia Nemr